



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regulamento define as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina do Sertão, conforme Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, de Curso de Graduação é órgão de acompanhamento didático-pedagógico, de concepção da avaliação, de consolidação contínua e atualização do Projeto Pedagógico – PPC, de cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade de Medicina do Sertão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para sua consolidação, considerando as novas demandas do mundo do trabalho;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos

estabelecidos pelo PPC;

- V. Analisar e revisar as ementas e os conteúdos programáticos;
- VI. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares e os Planos de Aula;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- IX. Propor alteração fundamentada da carga horária do currículo do Curso ou de seus componentes, isoladamente;
- X. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso, em consonância com a CPA;
- XI. Propor e participar dos ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- XII. Colaborar na elaboração e recomendar a aquisição de obras indicadas como referências bibliográficas e demais equipamentos pedagógicos necessários, conforme o PPC;
- XIII. Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- XIV. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- XV. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XVI. Propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;
- XVII. Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem constantes do PPC, verificando o impacto deste na formação do estudante;
- XVIII. Indicar cursos a serem ofertados em nível de atividade complementar como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- XIX. Realizar outras atividades indicadas ou recomendadas pelo Coordenador de Curso de Graduação e Diretorias afins;
- XX. Realizar estudos para embasar todas as suas atribuições;
- XXI. Integrar-se, por meio de mecanismos de atuação, com o corpo discente e atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem da rede de saúde.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O NDE é constituído, em cada Curso de Graduação, por professores pertencentes ao seu corpo docente, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Graduação, será sempre o seu presidente.

Art. 5º. O número total de integrantes do NDE é definido pelo Coordenador de curso, devendo situar-se entre o mínimo absoluto de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) obedecendo, simultaneamente, aos seguintes parâmetros e características:

§ 1º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e possuir graduação em medicina, no caso do curso de graduação em medicina, e atuarem nos três primeiros anos do curso.

§ 2º - Os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos, 20% em tempo integral.

§ 3º - O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Faculdade De Medicina Do Sertão.

§ 4º - O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente, garantindo-se a manutenção de 30% dos seus membros desde o último ato regulatório. O desligamento de membro do NDE deve ser comunicado ao Colegiado do curso.

§ 5º - Haverá pelo menos 1 (um) integrante médico com residência ou especialização *stricto sensu* em Medicina Geral de Família e Comunidade, no caso do curso de graduação em medicina.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Dar posse aos membros do NDE;
- II. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. Indicar coordenadores para as atribuições do NDE;
- VI. Encaminhar as deliberações do NDE à Coordenação Acadêmica, devendo arquivar cópia de cada deliberação na Coordenação do respectivo Curso;
- VII. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- VIII. Coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição;
- IX. Assegurar a permanência dos docentes integrantes do NDE, sempre que possível;
- X. Substituir quaisquer membros do NDE que não atendam às atribuições dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do Curso mediante aviso expedido via e-mail, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência após cessar o impedimento.

Art. 9º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Informes;
- II. Pauta; e
- III. Assuntos Gerais.

Art. 10 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11 - Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente; e
- d) não são admitidos votos por procuração.

Art. 12 - Para registro de suas atividades, após cada reunião será lavrada ata, que, depois de discutida, votada e aprovada, deve ser assinada pelos presentes à respectiva reunião e arquivada.

Parágrafo único. As atas das reuniões podem ser acessadas por qualquer pessoa mediante requerimento direcionado ao presidente do NDE, que disponibilizará o acesso no prazo de até 7 (sete) dias letivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - No cômputo das horas destinadas a atividades de pesquisa, extensão, orientação, participação em bancas, entre outras atividades, serão atribuídas 2 (duas) horas semanais aos integrantes do NDE, exceto aos docentes com regime de Tempo Integral.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.

Arcoverde, 25 de agosto de 2018



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU